



ANEXO 1

CONTRATO Nº [\[Informar\]](#) / [\[Informar\]](#)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE AUTORIDADES DE REGISTRO (AR), COM O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E AUDITORIAS PRÉ-OPERACIONAL E OPERACIONAL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL)

CONTRATANTE: [\[Informar\]](#)

CNPJ: [\[Informar\]](#)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [\[Informar\]](#)

ENDEREÇO: [\[Informar\]](#)

CEP: [\[Informar\]](#)

TELEFONE: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

E-MAIL: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: [\[Informar\]](#)

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [\[Informar\]](#)

CPF: [\[Informar\]](#)

AUTORIDADE COMPETENTE 2: [\[Informar\]](#)

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [\[Informar\]](#)

CPF: [\[Informar\]](#)

CONTRATADA: [\[Informar\]](#)

CNPJ: [\[Informar\]](#)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [\[Informar\]](#)

ENDEREÇO: [\[Informar\]](#)

CEP: [\[Informar\]](#)

TELEFONE: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

E-MAIL: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

REPRESENTANTE(S):

NOME: [\[Informar\]](#)

CARGO/FUNÇÃO: [\[Informar\]](#)

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [\[Informar\]](#)

CPF: [\[Informar\]](#)

ENDEREÇO: [\[Informar\]](#)

CEP: [\[Informar\]](#)

TELEFONE: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

E-MAIL: ([\[Informar\]](#)) [\[Informar\]](#)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviço de criação, operação, manutenção, hospedagem e administração de Autoridades de Registro (AR), com o fornecimento de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas e auditorias pré-operacional e operacional em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de [\[Informar\]](#) ([\[Informar por extenso\]](#)), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Nº ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO	UM*	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PARA O ITEM
------	----------------------	------	-----	---------------	----------------	---------------------------------------

1	A1 - 12 meses (PF e PJ)	ARQUIVO	UN	29.815	[Informar]	[Informar]
2	A3 - 1 a 12 meses (PF)	PARA INSTALAÇÃO EM MÍDIA	UN	15.000	[Informar]	[Informar]
3	A3 > 12 a 24 meses (PF)	PARA INSTALAÇÃO EM MÍDIA	UN	13.202	[Informar]	[Informar]
4	A3 > 24 a 36 meses (PF)	PARA INSTALAÇÃO EM MÍDIA	UN	15.000	[Informar]	[Informar]
5	SELO - 1 a 12 meses	ARQUIVO E SOFTWARE	UN	63.123	[Informar]	[Informar]
6	SELO > 12 a 24 meses	PARA INSTALAÇÃO EM MÍDIA	UN	7.987	[Informar]	[Informar]
7	SELO > 24 a 36 meses	PARA INSTALAÇÃO EM MÍDIA	UN	1.998	[Informar]	[Informar]
8	A3 - 1 a 12 meses (PF e PJ)	NUVEM	UN	38.475	[Informar]	[Informar]
9	A3 > 12 a 24 meses (PF e PJ)	NUVEM	UN	4.850	[Informar]	[Informar]
10	A3 > 24 a 36 meses (PF e PJ)	NUVEM	UN	4.850	[Informar]	[Informar]
11	A3 > 36 a 48 meses (PF e PJ)	NUVEM	UN	4.850	[Informar]	[Informar]
12	A3 > 48 a 60 meses (PF e PJ)	NUVEM	UN	4.850	[Informar]	[Informar]
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE						[Informar]

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade.

Obs: A utilização dos serviços descritos nas tabelas acima se darão conforme a **demanda**, respeitando-se os preços unitários máximos estabelecidos.

O símbolo ">" indica que a quantidade de meses é superior ao primeiro número subsequente apresentado na faixa de validade.

Exemplo: A3 > 12 a 24 meses (PF e PJ) significa que o certificado possui validade superior a 12 meses e até 24 meses, ou seja, refere-se a certificados com vigência de 13 a 24 meses, considerando que o primeiro número subsequente a 12 é 13.

Os Correios pagarão a remuneração de acordo com a faixa de certificado na qual o item estiver enquadrado. Por exemplo, um certificado com prazo de 4 meses está enquadrado na faixa de 1 a 12 meses; portanto, a remuneração corresponderá ao valor estabelecido para essa faixa.

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços: A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, observados os marcos de implantação previstos no item 22 da Especificação Técnica, sendo a entrada em produção caracterizada pela emissão do primeiro certificado digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte: Os serviços serão executados após a finalização das etapas previstas no cronograma e os prazos estabelecidos no item 22 – Prazo de Implantação da Especificação Técnica que integra esta contratação, observados os seguintes marcos:

- a) Marco 1: Assinatura do contrato e implantação.
- b) Marco 2: Entrada em produção.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):
- (X) Nas dependências da Contratada.
 - (X) Ambiente virtual, conforme definido no(a) : Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01011.44403.120001	PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: [\[Informar\]](#)

Telefone: [\[Informar\]](#)

E-Mail: [\[Informar\]](#)

Área Gestora Administrativa: [\[Informar\]](#)

Telefone: [\[Informar\]](#)

E-Mail: [\[Informar\]](#)

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: [\[Informar\]](#)

Telefone: [\[Informar\]](#)

E-Mail: [\[Informar\]](#)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente, a declaração de que trata o subitem 8.5 deve ser enviada em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste Contrato ou de Termo Aditivo.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.11.1 Cumprir integralmente a Declaração de Práticas de Certificação (DPC), a Política de Segurança da Informação aplicável e todas as normas, regulamentos, resoluções e demais atos vigentes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mantendo seus processos, controles, sistemas e serviços em permanente conformidade durante toda a vigência deste Contrato.

8.11.2 Realizar, às suas expensas, as auditorias pré-operacionais e operacionais exigidas pela ICP-Brasil e pela Especificação Técnica deste Contrato, observando os prazos, requisitos, critérios e periodicidade estabelecidos na regulamentação aplicável, bem como disponibilizar à CONTRATANTE os respectivos relatórios, certificados, pareceres e demais evidências de conformidade sempre que solicitado ou quando exigido pelos normativos vigentes.

8.11.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer seu credenciamento, habilitação, conformidade regulatória ou capacidade de prestação dos serviços no âmbito da ICP-Brasil, incluindo a instauração de processos de apuração, aplicação de sanções, suspensão, restrição operacional ou qualquer outra medida determinada pelo órgão regulador competente.

8.11.4 Na hipótese de término da vigência, rescisão, extinção ou encerramento deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá manter a publicação, atualização e disponibilidade da Lista de Certificados Revogados (LCR), em conformidade com as normas da ICP-Brasil, até a expiração da validade do último certificado digital emitido no âmbito desta contratação, garantindo o acesso contínuo, ininterrupto e gratuito às informações pelos usuários, partes interessadas e órgãos de controle.

8.11.5. A CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção dos Certificados durante todo o período de sua vigência, até o último dia de validade.

8.12 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

8.13 A CONTRATADA deverá encaminhar, devidamente preenchido, o questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.13.1 O questionário está disponível para preenchimento pela CONTRATADA no Portal do Fornecedor, conforme endereço abaixo, para acesso ao referido Portal a CONTRATADA deverá informar usuário e senha.

8.13.1.1. O questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI possui validade de **12 meses**, contados a partir da conclusão do preenchimento.

8.13.1.2 Endereço para acesso ao Portal do Fornecedor: <https://editais.correios.com.br/app/consultar/licitacoes/index.php>

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, durante a execução do contrato, o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições”, o “Programa de Compliance dos Correios” e o “Programa de Compliance Concorrencial dos Correios”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

10.2.1. A Contratada deverá adotar conduta ética e íntegra em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança e compliance, estendendo tal padrão à sua cadeia produtiva, obrigando-se a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades identificadas no exercício de suas atividades, de modo a resguardar a reputação e os interesses financeiros e institucionais da Contratante.

10.2.2. A contratada deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

10.3. As Partes contratantes, bem como seus agentes e empregados, comprometem-se a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e demais legislações, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer condutas anticoncorrenciais.

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.4.1. A obrigação de cooperação inclui o atendimento às demandas oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos estatais de controle interno e externo.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.6. É vedado à CONTRATADA manter relação de emprego ou trabalho, direta ou indiretamente, com pessoa menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas (entre 22h e 5h), perigosas ou insalubres. Também é proibida a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

10.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza, nem utilizará, direta ou indiretamente, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, conforme definido na legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Adotar medidas eficazes de prevenção e combate ao trabalho escravo, forçado ou degradante em suas operações e nas atividades de seus subcontratados;
- II – Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos competentes, sempre que solicitado;
- III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva;
- IV – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais violações.

10.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e combater qualquer forma de assédio moral ou sexual, bem como condutas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, filiação político-partidária, classe social ou nacionalidade ou qualquer outro fator protegido por lei, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento contratual.

10.9. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da impessoalidade, moralidade, vedando contratação direta ou indireta, nomeação, designação ou manutenção de vínculo profissional de empregado público com vínculo trabalhista com a CONTRATADA, com parente, até o terceiro grau civil, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou de qualquer pessoa que exerça influência direta sobre a contratação. A vedação aplica-se também à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com os agentes públicos mencionados.

10.9.1. A CONTRATADA declara que nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores manteve vínculo de gestão ou de trabalho com a CONTRATANTE nos seis meses anteriores à celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.3 A remuneração da CONTRATADA será realizada exclusivamente com base na quantidade de certificados digitais efetivamente emitidos, validados, ativados e registrados nos sistemas de controle definidos pela CONTRATANTE, observados os valores unitários contratados.

12.3.1. A CONTRATANTE realizará a apuração mensal dos certificados emitidos e encaminhará o respectivo demonstrativo à CONTRATADA para validação.

12.3.2. A CONTRATADA deverá manifestar-se acerca dos quantitativos apresentados pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do demonstrativo. A ausência de manifestação nesse prazo implicará aceitação tácita dos quantitativos apurados

12.3.2.1. Havendo divergência quanto aos quantitativos apresentados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal acompanhada dos respectivos elementos comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do demonstrativo. As partes deverão promover a conciliação dos dados antes da emissão da nota fiscal, prevalecendo, para fins de faturamento, os quantitativos conciliados entre as partes.

12.3.2.2. A validação definitiva dos quantitativos autoriza a emissão da nota fiscal e o prosseguimento do processo de pagamento, sem prejuízo de verificações ou conciliações posteriores dos registros utilizados para faturamento, observados os procedimentos previstos contratualmente.

12.3.3. Após a validação dos quantitativos, a CONTRATADA emitirá a correspondente nota fiscal, observando exclusivamente as quantidades aprovadas pela CONTRATANTE.

12.3.4. Não serão objeto de pagamento as reemissões, substituições de certificados já faturados e pagos anteriormente, inclusive aquelas decorrentes de falhas técnicas, erros operacionais ou quaisquer ocorrências imputáveis à CONTRATADA.

12.3.5. Identificada inconsistência na nota fiscal, nos quantitativos faturados ou na documentação exigida para pagamento, o prazo para quitação ficará suspenso até a regularização das pendências pela CONTRATADA, sem incidência de atualização monetária, juros ou quaisquer encargos para a CONTRATANTE.

12.3.6. Caso sejam identificadas, após a emissão da nota fiscal, o atesto ou o pagamento, inconsistências nos quantitativos ou nos valores faturados que não tenham sido verificadas durante o processo de validação previsto nos subitens 12.3.1 a 12.3.3, as diferenças apuradas serão objeto de conciliação entre as partes e formalizadas mediante memória de cálculo específica.

12.3.6.1. As diferenças apuradas em favor da CONTRATANTE poderão ser compensadas nos pagamentos subsequentes devidos à CONTRATADA ou, na ausência de créditos suficientes, ser objeto de cobrança administrativa.

12.3.6.2. As diferenças apuradas em favor da CONTRATADA poderão ser reconhecidas e incluídas em faturamento subsequente, após validação expressa pela CONTRATANTE.

12.3.6.3. A compensação ou cobrança de diferenças não afasta a obrigação das partes de manter registros e evidências que permitam a rastreabilidade dos quantitativos faturados e conciliados.

12.3.7. Quando houver divergência restrita a parcela dos quantitativos faturados, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso apenas o montante objeto de análise ou apuração.

12.3.8 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.3.9 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.3.9.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.3.9.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.3.9 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.3.10 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.3.11 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.3.12 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.3.13 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.3.14 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.3.15 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.4 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.5 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.6 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

/1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

/0 > número-índice relativo a de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso na apresentação do questionário de Due Diligence de Integridade - DDI, em relação ao prazo fixado neste Instrumento: 0,02% (dois centésimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, incidente sobre o valor global atualizado do contrato.

15.1.2.2 Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1 do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor auferido no mês do fato gerador para cada ocorrência;

c) Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “b” do subitem 16.1.1 do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos na Especificação Técnica sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa específica por ocorrência, observados os critérios abaixo:

a) descumprimento isolado: multa de 2% do valor do mês anterior, que será a base de cálculo definida;

b) reincidência no mesmo indicador dentro do mesmo mês: aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do subitem 15.1.2.3, em dobro;

c) descumprimento continuado por período superior a 30 dias corridos: multa de 2% do valor global atualizado do contrato;

d) a aplicação da penalidade não afasta a obrigação de saneamento imediato da causa.

15.1.2.4. A não contratação, a não realização ou a não conclusão, nos prazos regulamentares aplicáveis, das auditorias pré-operacionais, quando exigida para o credenciamento da AR Correios, ou operacionais exigidas anualmente pela ICP-Brasil e previstas na Especificação Técnica, por causa imputável à CONTRATADA, constituirá infração administrativa de gravidade crescente, sujeitando a CONTRATADA às penalidades a seguir, serão calculadas sobre o valor global atualizado do contrato:

15.1.2.4.1. A não contratação, a não realização ou a não conclusão, nos prazos regulamentares aplicáveis, da auditoria pré-operacional eventualmente exigida pelo ITI para fins de credenciamento da AR Correios, por motivo imputável à CONTRATADA, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.2.2, alínea "a", sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

15.1.2.4.2. A não contratação, a não realização ou a não conclusão, nos prazos regulamentares aplicáveis, das auditorias operacionais exigidas pela ICP-Brasil durante a vigência contratual e previstas na Especificação Técnica, por motivo imputável à CONTRATADA, constituirá infração administrativa de gravidade crescente, sujeitando a CONTRATADA às penalidades a seguir:

a) atraso de até 30 (trinta) dias na realização da auditoria: advertência formal e concessão de prazo de 10 (dez) dias corridos para saneamento;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos ou não apresentação do relatório de auditoria exigido: multa de 0,5% sobre o valor global atualizado do contrato;

c) não realização ou não conclusão da auditoria obrigatória, com impacto na manutenção do credenciamento ou da conformidade perante a ICP-Brasil: multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, não sendo aplicáveis, para o mesmo fato gerador, as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 15.1.2.4.2.

d) reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, da infração prevista na alínea "a" do subitem 15.1.2.4.2 ou ocorrência que resulte em suspensão, restrição operacional ou risco de descredenciamento perante a ICP-Brasil: multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.

15.1.2.5 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.7 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.8 A aplicação cumulativa das penalidades previstas nos subitens 15.1.2.5, 15.1.2.6 e 15.1.2.7 somente ocorrerá quando decorrente de fatos geradores distintos e autônomos, vedada a aplicação de múltiplas penalidades sobre o mesmo fato gerador, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao non bis in idem.

15.1.2.9 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.10 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.10.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, ressalvada a penalidade de advertência.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato (para parcelas não especificadas na Proposta Econômica - Apêndice 1 do Edital);

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.1.4 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso os serviços objeto deste contrato passem a ser prestados por meio de parceria comercial ou outro modelo de negócio adotado pela CONTRATANTE.

16.1.1.5 A rescisão prevista no subitem 16.1.1.4 não caracteriza descumprimento contratual por qualquer das partes, sendo devido à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento do contrato, além de observadas as disposições contratuais aplicáveis.

16.1.1.6 A participação da CONTRATADA em processo de seleção, credenciamento, chamamento ou procedimento equivalente destinado à formação da parceria comercial referida no subitem 16.1.1.4 não implicará qualquer prejuízo à execução deste contrato, que permanecerá vigente até sua rescisão ou término, mantidos os direitos e obrigações das partes.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.10, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º [Informar nº/ano] homologado por meio do Relatório [Informar nº] de [Informar data].

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no portal eletrônico dos Correios na *internet*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

PELA CONTRATADA

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]

2) _____

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCO

Categoria	Item	Risco/Problema	Causas dos Riscos	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Consequências do risco	Impacto do Risco	Riscos Atuais				Descritivo da Ação a adotar	Área Responsável pela Implementação da ação proposta	Alocação do Risco
							P	I	NR	Classificação do Risco			
Risco Legal	1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	Vencimento das certidões nas condições de habilitação	2	Poderá ensejar a rescisão contratual.	3	2	3	6	Moderado	Manter a regularidade fiscal e trabalhista	Contratada	Contratada
	2	Inconsistência na emissão de documento fiscal	Destaque de imposto incorreto, CNPJ incorreto, tipo de documento incorreto, falta de indicação da opção do simples nacional.	1	Não recebimento até a regularização	2	1	2	2	Pequeno	Encaminhar espelho da nota fiscal para validação da Contratante	Contratada	Contratada
	3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigação.	Não designação ou omissão do fiscal do contrato	1	Execução contratual inadequada	3	1	3	3	Pequeno	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante

4.1	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	Problema operacional da Contratante.	1	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2	1	2	2	Pequeno	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
4.2	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	Problemas bancários da contratada	1	Não recebimento até a regularização	2	1	2	2	Pequeno	Manter os dados bancários atualizados	Contratada	Contratada
4.3	Práticas de corrupção	Conluio entre empregado e participantes do processo, com o objetivo de manipular o resultado da licitação e obter vantagem indevida.	2	Impacto negativo na imagem empresarial, Rescisão contratual, Responsabilização administrativa, civil e criminal	3	2	3	6	Moderado	Agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todos os momentos; Conhecer o Código de Ética dos Correios; Realizar adequados acompanhamento e fiscalização contratuais durante a execução dos serviços.	Contratada e Contratante	Contratada e Contratante
4.4	Vazamento de informação sigilosa.	Ataque nos sistemas e rede de dados do contratante e/ou da contratada	3	Não cumprimento aos critérios da LGPD, Vazamento das informações pessoais e comprometimento da imagem institucional	2	2	2	4	Moderado	Aplicar todas as configurações obrigatórias estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em conformidade com as diretrizes	Contratada e Contratante	Contratada e Contratante

											e requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).		
Risco Operacional	5	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	Problemas técnicos/administrativos/operacionais relacionados à gestão do negócio.	1	Possível prejuízo da CONTRATANTE	2	1	2	2	Pequeno	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	Contratada	Contratada
	5.1	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Problemas na economia do País com concorrência no mercado, com fornecedores, com mão de obra e etc...	2	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2	2	2	4	Moderado	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
	5.2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua alçada ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercute no preço do CONTRATADO.	guerra, desastres naturais e etc...	1	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3	1	3	3	Pequeno	Revisão de preço	Gestor operacional	Contratante
	5.3	Desconformidade na entrega ou execução do objeto contratado	Não envio do certificado para o cliente no tempo previsto, entrega do certificado com erro ou sem acesso pelo cliente, problema de acesso pelo cliente	2	Experiência do cliente.	2	2	2	4	Moderado	Abertura de chamado com acompanhamento de SLA de atendimento	Gestor operacional	Contratada
Quantidade / Qualidade	6	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado	Desconformidade do objeto em relação à especificação/descrição técnica/projeto básico	1	Possível prejuízo da CONTRATANTE	3	1	3	3	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada

Preço	7	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	Inobservância da legislação tributária	1	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1	1	1	1	Pequeno	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
	7.1	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos	Determinação Governamental	1	Aumento/diminuição do custo do objeto	2	1	2	2	Pequeno	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
	7.2	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS	Não apresentação, pela CONTRATADA, de declaração do simples, notas fiscais de fornecimento de material na prestação de serviços com ou sem cessão de mão de obra, entre outros.	1	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1	1	1	1	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Anizabete Pereira, Analista VII**, em 27/10/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68805999** e o código CRC **A448BE5A**.